Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA Nº 2/2013 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Acrescenta o inciso XVIII e altera os incisos VIII e XI do art. 24 da Lei Orgânica.

Nos termos do art.38 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Art.1º. Fica acrescentado o inciso XVIII ao art. 24 com a seguinte redação:

"XVIII – Autorizar a concessão de Direito Real de uso de bens municipais."

Art. 2º. Os incisos VIII e XI do art. 24 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.....

VIII – o Plano Diretor Municipal, o Código de obras e o Código de Postura;

XI – delimitação de Perímetro Urbano, de Expansão Urbana e de Área Urbanizável;"

Art. 3º. Esta Proposta de Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 10 de dezembro de 2013.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

GILMAR CANAL
2º Secretário

IVAN LUIZ PAGANINI
1º Signatário

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificativa

A criação deste instituto deu-se com o advento do Decreto-lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, especialmente em seu artigo 7º. Assevera o aludido artigo tratar-se de um contrato administrativo, de direito real, transmissível por ato inter vivos e causa mortis. Esta característica doutrinária da concessão de direito real de uso, corresponde por força dos elementos que a compõem, a verdadeira concessão de uso, por conta da transmissão da posse direta dos bens públicos ou privados, de forma gratuita ou onerosa (remuneração) atendendo ao importante pressuposto de atribuir o cumprimento à função social do bem, na localidade onde o mesmo se encontra.

Como bem assevera o Mestre jurista Hely Lopes Meirelles: "Concessão de direito real de uso – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social".

Quanto às alterações propostas nos outros dois artigos, vêm complementar as proposituras do PDM e da delimitação do Perímetro Urbano.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

GILMAR CANAL
2º Secretário

IVAN LUIZ PAGANINI
1º Signatário